

**PARECER Nº 194/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa denominar Ponte Estaiada Alfredo Martins, a ponte inominada, localizada na região do Tatuapé, sobre a Avenida Salim Farah Maluf, pertencente ao atual Complexo Viário Padre Adelino.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro, que se manifestou no sentido da inviabilidade da propositura, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, tendo em vista que já existe no bairro da Aclimação logradouro com a denominação “Alfredo Martins”, oficializado pelo Decreto nº 4.588, 08 de fevereiro de 1960.

Entretanto, conforme sugestão do autor da propositura, com o acréscimo da palavra “Vereador”, elimina-se o obstáculo criado pela homonímia e a propositura pode prosperar na forma do Substitutivo proposto a seguir, sem prejuízo de uma análise da proposta pela Comissão de mérito competente, quanto à adequada identificação do logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa. A proposta, assim, ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0330/10.**

Denomina Ponte Estaiada Vereador Alfredo Martins, a ponte inominada localizada sobre a Avenida Salim Farah Maluf, no Distrito do Tatuapé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Ponte Estaiada Vereador Alfredo Martins, a ponte inominada, localizada sobre a Avenida Salim Farah Maluf, pertencente ao atual Complexo Viário Padre Adelino, no Distrito do Tatuapé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/04/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Milton Leite – DEM - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aníbal de Freitas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano - PSDB

Floriano Pesaro - PSDB

José Américo - PT

